



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL RESUMIDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Santa Marta, CEP 38061-080, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.839/0001-90, representado neste ato pela **Prefeita Municipal, ELISA GONÇALVES ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a partir de 07 DE JULHO DE 2022** o credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica). As especialidades a serem credenciadas serão: **médico clínico geral; médicos especialistas em pediatria; ginecologista/obstetra; psiquiatra adulto e infantil; neurologista adulto e infantil; angiologista; vascular; gastroenterologista; otorrinolaringologista; hematologista; cardiologista; ortopedista; pneumologista; geriatria; mastologista; endocrinologista adulto e infantil; coloproctologista; dermatologista; nefrologista; urologista; radiologista ou diagnóstico por imagem; infectologista; oftalmologista; enfermeiros padrões; fisioterapeutas e farmacêuticos. A jornada de trabalho será em regime de plantão de 05 (cinco) horas e de 10 (dez) horas, cuja contratação será de início imediato, conforme as condições estabelecidas neste instrumento para a prestação de serviço complementar. A prestação de serviço, ocorrerá junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo a necessidade e interesse dos serviços de saúde do Município de Uberaba.**

Os interessados deverão apresentar as suas propostas e documentos, nos termos estabelecidos neste Edital.

Os valores a serem pagos por plantões, constam no anexo I do edital, o qual poderá ser acessado através do site da Prefeitura Municipal de Uberaba.

ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTOS:

A partir do dia 07/07/2022 até 06/07/2023 no horário das 12horas às 17h30min.

Local para aquisição do edital, entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços: “Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto” - Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria de Administração, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade.

RETIRADA DO EDITAL:

O Edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, podem ser baixados a partir das 12 horas do dia 20/06/2022, através do seguinte acesso: **<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672>**.

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: comissalicitacaopmu@gmail.com.

Uberaba/MG, 15 de junho de 2022.

ELISA GONÇALVES ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Santa Marta, CEP 38061-080, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.839/0001-90, representado neste ato pela **Prefeita Municipal**, a Senhora **Elisa Gonçalves de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 07 de julho de 2022** realizará chamada pública para **credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médico clínico geral, médicos especialista (pediatra, ginecologista/obstetra, psiquiatra adulto e infantil, neurologista adulto e infantil, angiologista, vascular, gastroenterologista, otorrinolaringologista, hematologista, cardiologista, ortopedista, pneumologista, geriatra, mastologista, endocrinologista adulto e infantil, coloproctologista, dermatologista, nefrologista, urologista, radiologista ou diagnóstico por imagem, infectologista e oftalmologista), enfermeiro padrão, fisioterapeuta e farmacêutico, com jornada de trabalho em regime de plantão de 05 (cinco) e de 10 (dez) horas**, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO**, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), a apresentarem suas propostas e documentos, nos termos constantes do Edital. O Credenciamento está sendo realizado em atendimento a solicitação da Secretaria da Saúde do Município.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município “Porta Voz”.
- 1.2.** Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.
- 1.3.** A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Santa Marta, **das 12h às 17:30h, a partir do dia 07/07/2022 ao dia 06/07/2023**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

O Edital será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba, através do link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672>, ou ainda, pelo e-mail: comissaolicitacaopmu@gmail.com.

- 1.4.** >. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, no horário das 12h00min às 18h00min, localizada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, mediante prévio agendamento pelo fone (34) 3318-0938 ou pelo e-mail:



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

comissaolicitacaopmu@gmail.com.

- 1.4.1. Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia anterior ao dia 07/07/2022, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 1.4.2. As impugnações deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à C.P.L. no endereço citado no item 1.4, no horário de 12h00min as 17h30min, nos dias úteis, sob pena de não conhecimento das mesmas.
- 1.4.3. Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados pelo e-mail: <comissaolicitacaopmu@gmail.com>.
- 1.4.4. A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item 1.4.1 pressupõe o pleno entendimento do edital e seus ANEXOS.
- 1.4.5. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas no site da Prefeitura de Uberaba/MG relativas ao Edital.
- 1.5. A Lista dos profissionais credenciados considerados aptos será publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município – Porta Voz. A contratação será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, bem como da disponibilidade financeira do Município os quais serão posteriormente convocados para a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de se convocar o próximo habilitado, em caso de não atender à convocação.
- 1.6. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão entregar a documentação exigida para credenciamento.
- 1.7. O projeto consiste em utilizar os profissionais em escala de plantões de 05 (cinco) e 10 (dez) horas, podendo ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde em Instituições conveniadas, Unidades de Saúde, mutirões, ações itinerantes, definidos pela **SMS**. Podendo ser na mesma Unidade de Saúde ou em Unidades distintas.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Saúde (SMS), **para o credenciamento de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e farmacêuticos, com jornada de trabalho em regime de plantão de 05 (cinco) e de 10 horas, sejam pessoas jurídicas**, para início imediato, **de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO**, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Uberaba.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 2.2. O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria da Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município e em seus distritos, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.
- 2.3. Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município (SUS), de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, período matutino, vespertino, noturno, incluindo finais de semana e feriados, nos horários e Unidades indicados pela Secretaria da Saúde (SMS).
- 2.4. Cada profissional, independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Uberaba/MG, poderá realizar no máximo 47 plantões mensais, e o mínimo de 15 (quinze) atendimentos por plantão registrados em Sistema de Informação do Município e o máximo que a sua capacidade técnica e carga horária permitir para auxiliar na demanda do serviço.
- 2.5. **Os itens constantes desse credenciamento constam no anexo I, sendo que cada profissional poderá participar para mais de um item desde que comprove a qualificação para tal, conforme documentos exigidos, bem como não haja incompatibilidade de horários.**

| |
|--|
| 3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO |
|--|

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento **pessoas jurídicas** que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.
- 3.3. É vedada a celebração de contrato com o MUNICÍPIO sem o preenchimento dos requisitos deste edital.
- 3.4. **Não poderão participar do credenciamento:**
- a) Profissionais/empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o **Município de Uberaba/MG** (Administração Direta ou Indireta);
 - b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
 - c) Conforme o Art. 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/1993:

***Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os profissionais interessados (pessoa jurídica), vinculados ou não vinculados ao SUS, deverão entregar os respectivos envelopes com a proposta (conforme modelo do anexo II) e documentação constante no ANEXO III, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, no Departamento Central de Aquisições e Suprimentos – Seção de Licitações, da Secretaria de Administração, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG; **das 12hs às 17:30hs, do dia 07/07/2022 ao dia 06/07/2023.**

4.2. A entrega da proposta, formulário constante no Anexo II, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria da Saúde [SMS];

4.3. A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo II, disponível no sítio oficial do Município, indicado no item 1.3, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

4.4. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o **PROPONENTE** de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

4.5. O **PROPONENTE** deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

4.6. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no Anexo III deste edital, bem como da documentação constante nos itens

4.7 deste Edital, observando o seguinte:

- a)** Caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;
- b)** A abertura do envelope com a proposta e documentos de cada **PROPONENTE**, iniciar-se-á no ato da entrega, com a conferência, análise e catalogação dos dados;
- c)** Não serão aceitas inscrições condicionais;
- d)** O **PROPONENTE** na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

4.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.7.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.7.1.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

- O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

4.7.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

4.7.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.7.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

4.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

4.7.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.7.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

4.7.3.2. Ressalvas:

a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. **(TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);**

b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

4.7.3.3. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 4.7.4.1. Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e Lei Federal nº 11.488/2007;
- 4.7.4.2. Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999);
- 4.7.4.3. Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.
- 4.7.4.4. Todos os documentos de cada profissional, relacionados no Anexo III deste edital.

4.7.5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 4.7.5.1. Os documentos constantes dos subitens 4.7.1. a 4.7.3, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Município de Uberaba/MG, com as certidões devidamente atualizadas.
- 4.7.5.2. Caso algum documento seja emitido via Internet, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão Permanente de Licitações, no site do órgão competente.
- 4.7.5.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), estendida aos Equiparados (Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.7.5.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.7.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado.
- 4.7.5.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações.
- 4.7.5.7. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

úteis inicialmente concedidos.

4.7.5.8.A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

5. DO ENVELOPE

5.1. O envelope constando a proposta (conforme modelo do Anexo II) e a documentação contida nos itens 4.7 e Anexo III, deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
NOME DO INTERESSADO:
CNPJ nº:

ÁREA:

ESPECIALISTA EM SAÚDE:

ENFERMEIRO

MÉDICOS:

MÉDICO

FARMACÊUTICO:

FARMACÊUTICO

FISIOTERAPEUTA:

FISIOTERAPEUTA

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com técnicos da Secretaria da Saúde, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO III, e a documentação relativa a habilitação exigida neste edital, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

6.2. Não serão credenciados, os **PROponentes** que apresentarem a documentação e/ou proposta incompleta, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

anexos, conforme acima explicitado;

6.3. A comissão verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Uberaba, de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município, viabilizando o acesso da população;

6.4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

6.5. Os candidatos (pessoas jurídicas) serão classificados em conformidade com os critérios definidos neste edital;

6.5.1. Ordem de credenciamento, considerando a data e horário da entrega das propostas e documentos;

6.5.2. Em caso de haver empate, ou seja, duas ou mais empresas entregarem a proposta e documentos na mesma data e horário, será considerado como critério de desempate a empresa mais antiga.

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Não apresentar a documentação e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

7.2. Ter sido exonerado ou descredenciado da Secretaria da Saúde deste Município por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades já transitado e julgado.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. A Comissão Permanente de Licitações dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROponentes** habilitados ao credenciamento no Órgão Oficial do Município – “Porta Voz”, bem como a disponibilização no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672>, "Editais de Chamada Pública 2022".

9. DOS RECURSOS

9.1. O **PROponente** interessado em recorrer do resultado publicado, deverá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, devendo o recurso formal ser entregue na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta ou encaminhadas para o e-mail comissaolicitacaopmu@gmail.com, devidamente assinado pelo representante legal ou Procurador.

9.2. O recurso interposto será apreciado pela Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Secretaria da Saúde deste município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

do protocolo.

10. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 10.1.** A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias ao enfrentamento a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria da Saúde.
- 10.2.** Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados, de acordo com a demanda do Município e disponibilidade financeira, para assinar o contrato mediante publicação da lista no Órgão Oficial Eletrônico do Município – Porta Voz, os quais serão posteriormente convocados para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;
- 10.3.** A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital e autuação do processo de Inexigibilidade de Licitação, compatibilizando-se as demandas necessárias e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria da Saúde.
- 10.4.** **A vigência do(s) Contrato(s) será de até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;
- 11.2.** O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo **CONTRATADO** até o **10 (décimo) dia útil do mês subsequente**, após protocolo da Nota Fiscal, ainda que avulsa (pessoa física) e regular certificação da despesa pela Secretaria da Saúde, em conjunto com o Gestor e Fiscal do contrato.
- 11.3.** O pagamento ao **CRENCIADO** pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas Unidades Matriciais, Básicas e Regionais do **MUNICÍPIO**, conforme estabelecido no Contrato, ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Secretaria da Saúde.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 12.2. Os serviços serão realizados em qualquer das Unidades de Saúde do Município e de seus Distritos, já existentes ou que possam vir a ser criadas, conforme a necessidade do Município de Uberaba/MG;
- 12.3. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria da Saúde, conforme a necessidade, dentro do Município de Uberaba/MG e seus Distritos;
- 12.4. Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, conforme a Tabela do Anexo I, estando estes definidos e aprovados pela Secretaria da Saúde;
- 12.5. O **CRENCIADO** poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada, desde que o termo firmado entre o município e o prestador preconize tal possibilidade;
- 12.6. Os valores descritos na tabela (ANEXO I) se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana;
- 12.7. O **CRENCIADO** prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes;
- 12.8. Os médicos radiologista poderão ser encaminhados para laudar os exames realizados em Unidades de saúde e/ou credenciados do **MUNICÍPIO**, desde que o termo firmado entre o **MUNICÍPIO** e o prestador preconize tal possibilidade.
- 12.9. A escala de trabalho será definida pela gestão local da unidade em que o **CRENCIADO** prestará o serviço.

| |
|--|
| 13. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS |
|--|

13.1. Título do Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Enfermagem.

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

Atribuições Específicas: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; planejar, executar e avaliar programas de saúde pública, atuando técnica e administrativamente nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade e nas pesquisas correlatas; atender a mulher, durante o ciclo gravídico puerperal, e o recém-nascido, dispensando-lhes cuidados obstétricos, pré-natal e pós-natal, para assegurar a regularidade do ciclo; assistir o



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

paciente, examinando-o periodicamente; realizar procedimentos dentro das Unidades de Saúde, tais como coleta de exames laboratoriais, citopatológicos, teste do pezinho, teste de Covid-19, aplicação de imunobiológicos, entre outros procedimentos de rotina inerentes ao serviço de saúde; realização de visita domiciliar; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis e nos programas de vigilância; atuar na prevenção e controle da infecção hospitalar; organizar, coordenar, supervisionar, orientar e executar serviços de enfermagem psiquiátrica, colaborando no plano médico terapêutico, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde mental de pacientes; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar de ações de educação em saúde, como eventos propostos; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho; integrar equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do servidor; exercer outras atividades correlatas.

13.2. Título do Cargo: FARMACÊUTICO

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Farmácia.

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

Atribuições Específicas: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, manipulação, dispensação, controle de estoque, armazenamento, prazo de validade dos produtos de laboratório de análises clínicas, tais como: reagentes e produtos químicos; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; atuar nas áreas de análises clínicas, toxicologia, bioquímica, biologia, microbiologia, hematologia, parasitologia, imunologia, urianálise e bromatologia; exercer fiscalização sobre farmácias, drogarias e afins, produtos, serviços, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; orientar sobre uso de produtos e medicamentos, interações medicamentosas, efeitos colaterais e modo de conservação; executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes; atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde; atuar no controle e gerência de produtos farmacêuticos relacionados a saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, análise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos; desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

farmacêuticos; ser responsável técnico ou supervisor de um numero pré-determinado de unidades de saúde, articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando a promoção à saúde; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação, matérias; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; exercer outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional.

13.3. Título do Cargo: FISIOTERAPEUTA

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

Atribuições Específicas: Realizar atendimento para prevenção, habilitação e reabilitação de doentes e acidentados, em pacientes portadores de problemas físicos ou psíquicos, através da análise das condições e realização de diagnósticos específicos, utilizando procedimentos especiais, como ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia, acupuntura, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; orientar os pacientes, nas condições pré-parto, pós-parto, pediátrico, adulto e geriátrico, bem como familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes e tratamentos no paciente; preparar e realizar treinamento com próteses; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas.

13.4. Título do Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: Ensino Superior Completo em Medicina; certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

Atribuições Específicas: Executar atividades de gestão, promoção e assistência à saúde da criança, adolescente, adulto e idoso, na estratégia de saúde da família, atenção básica e atenção especializada, inclusive diagnóstico e prescrição; emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, assessoramento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos e serviços técnicos e administrativos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução. Realizar consultas e procedimentos clínicos e



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ambulatoriais; realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área de especialidade; realizar visitas domiciliares; Atender os casos de urgência /emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; organizar e participar de programas comunitários de saúde; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; participar de programas comunitários de saúde; orientar a equipe de saúde; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, e afins à área de atuação no âmbito de atuação do Sistema de Gestão à Saúde do Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; realizar consultas e atendimentos médicos; realizar visitas domiciliares; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas.

13.5. Título do Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: Ensino Superior Completo em Medicina; certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. Residência médica, título de especialista na área credenciada ou pós graduação em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições Específicas: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais; realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área de especialidade; atender os casos de urgência /emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, e afins à área de atuação no âmbito de atuação do Sistema de Gestão à Saúde do Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas.

13.5.1. PEDIATRA: Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência; examinar e prescrever cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; exercer outras atividades correlatas.

13.5.2. GINECOLOGISTA/OBSTETRA: Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico- cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas. Atender a mulher no ciclo gravídico puerperal, prestar assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; exercer outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.5.3. PSQUIATRA: Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas; empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.

13.5.4. PSQUIATRA (CRIANÇAS): diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente criança; exercer outras atividades correlatas.

13.5.5. NEUROLOGISTA: Diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso; realizar exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico para atendimento ao paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.

13.5.6. NEUROLOGISTA (CRIANÇAS): diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizar exames clínicos e subsidiários, estabelecer plano terapêutico para recuperar a saúde do paciente CRIANÇA; exercer outras atividades correlatas.

13.5.7. ANGIOLOGISTA: Diagnosticar doenças e lesões do sistema vascular; realizar exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; exercer outras atividades correlatas.

13.5.8. VASCULAR: Tratar e diagnosticar os problemas arteriais, venosos e linfáticos, ou seja, de todo o sistema circulatório, um dos mais importantes do corpo humano; exercer outras atividades correlatas.

13.5.9. GASTROENTEROLOGISTA: Tratar de afecções do tubo digestivo, especialmente do estômago e dos intestinos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.

13.5.10. OTORRINOLARINGOLOGISTA: Tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos; exercer outras atividades correlatas.

13.5.11. HEMATOLOGISTA: Possibilitar o diagnóstico de problemas, distúrbios ou mutações relacionadas ao sangue humano, bem como dos órgãos que fazem parte de sua produção, como a medula óssea e o baço.

13.5.12. CARDIOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos para diagnóstico e tratamento de pacientes com afecções cardíacas em todas as fases do desenvolvimento humano; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, tanto individuais quanto coletivas; emitir laudos em exames correlatos à especialidade da cardiologia; exercer outras atividades correlatas



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.5.13. ORTOPEDISTA: Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatólicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.

13.5.14. PNEUMOLOGISTA: Tratar das afecções broncopulmonares; empregar meios clínicos, para promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde; exercer outras atividades correlatas.

13.5.15. GERIATRA: tem como atribuições planejar, analisar e executar atividades inerentes à sua função, atender o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida; exercer outras atividades correlatas.

13.5.16. MASTOLOGISTA: prestar assistência médica em Mastologista efetuando os procedimentos técnicos, pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

13.5.17. ENDOCRINOLOGISTA: Tratar de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais; prescrever medicação adequada e realizar exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para possibilitar a recuperação do paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.5.18. ENDOCRINOLOGISTA (CRIANÇA): tratar de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, prescrever medicação adequada e realizar exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para possibilitar a recuperação do paciente CRIANÇA; exercer outras atividades correlatas.

13.5.19. COLOPROCTOLOGISTA: Diagnosticar e tratar doenças do intestino grosso, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.

13.5.20. DERMATOLOGISTA: Trata afecções da pele e anexos, empregando meios clínicos, para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas.

13.5.21. NEFROLOGISTA: Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefrourinário, fazendo exame clínico no paciente e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar-lhe a saúde; exercer outras atividades correlatas.

13.5.22. UROLOGISTA: Tratar de afecções do aparelho geniturinário; empregar meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas.

13.5.23. RADIOLOGISTA (PARA ULTRASSOM E EXAMES RADIOLÓGICOS): Realizar, supervisionar e interpretar exames de imagem e radiológicos, empregando técnicas especiais ou orientando sua execução e laudando os resultados finais, para atender a solicitações médicas; exercer outras atividades correlatas.

13.5.24. INFECTOLOGISTA: diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes acometidos por doenças infecciosas e parasitárias, Infecções Oportunistas (IO), Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Imunizações, aconselhamento na prescrição de antimicrobianos, Controle de Infecção Hospitalar; Prestar atendimento, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Infectologia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência em Infectologia e Clínica Geral; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais,



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

estaduais e municipais); grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas correlatas.

13.5.25. OFTALMOLOGISTA: Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; exercer outras atividades correlatas.

13.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

14.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria da Saúde (SMS)**, a execução dos serviços, objeto deste Edital;

14.2. O **MUNICÍPIO** designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

14.3. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente **EDITAL** e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o **CRENCIADO** prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o **CRENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **MUNICÍPIO**;

14.4. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

14.5. O **MUNICÍPIO** se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o **CRENCIADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

14.6. O **MUNICÍPIO** se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) **CRENCIADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato;

14.7. Concomitante ao credenciamento a Secretaria da Saúde manterá o empenho para ocupação de vagas via processos seletivos e concursos públicos para ampliação no quadro de servidores da SMS. E conseqüentemente haverá a diminuição e desligamento dos profissionais credenciados como pessoa jurídica nas escala de plantão.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15. - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 15.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 15.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao **MUNICÍPIO**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 15.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 15.4.** Levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 15.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 15.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 15.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 15.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 15.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 15.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 15.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 15.12.** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 15.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente contrato ou contrárias à política da Rede Municipal de Saúde de Uberaba/MG;
- 15.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 15.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 15.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 15.17.** O **CRENCIADO** se compromete a disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades de Saúde Municipais existentes ou que possam a vir criadas ordinária ou extraordinariamente;
- 15.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 15.19.** Cumprimento na Jornada do plantão de 5 (cinco) ou 10 (dez) horas na Unidade de Saúde que assumir o plantão.
- 15.20.** Cumprimento na Escala de plantão apresentada pela chefia imediata e mediata; devendo comunicar com prazo de 48 (quarenta e oito) horas sua ausência no Plantão, para que a chefia possa organizar a escala e não ocasionar prejuízo na assistência ao município de Uberaba/MG.
- 15.21.** Registrar em Sistema de Informação os atendimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 15.22.** **Comunicar ao MUNICÍPIO o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.**

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:
- 17.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 02 (dois) anos.
- 17.3.** Multa, na monta de 1% (um por cento) do valor do plantão, no caso de não comparecimento ao posto de trabalho, quanto convocado para tanto;
- 17.4.** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 17.5.** Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.
- 17.6.** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- 17.7.** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a **CONTRATADA** demonstre que promoveu atos que reduziram os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 17.8.** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 17.9.** A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 17.6 e 17.7, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.
- 17.10.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CREDCIADO** pelo **MUNICÍPIO**, ou ainda, cobrado diretamente do **CREDCIADO**, amigável ou judicialmente.
- 17.11.** Ao **MUNICÍPIO**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor de eventuais créditos a favor do **CREDCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 17.12.** - Os atos praticados pelo **CREDCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pelo **MUNICÍPIO** o respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o **CREDCIADO** para devidas providências.

| |
|------------------------|
| 18. DA RESCISÃO |
|------------------------|

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

18.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

18.2.1. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CREDCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

18.2.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **MUNICÍPIO** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

18.2.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

administrativa do **MUNICÍPIO**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93;

18.3.5. O **CRENCIADO** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

| |
|------------------------------------|
| 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------------|

19.1. A despesa referente ao presente credenciamento será empenhada na dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício anexa as Requisições de material/serviços:

| |
|-----------------------------------|
| 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |
|-----------------------------------|

20.1. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

20.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

20.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

20.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitações;

20.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

20.7. A minuta do contrato de prestação de serviço, a ser firmado entre as partes, é parte



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

integrante deste Edital.

- 20.8.** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93;
- 20.9.** À Comissão Permanente de Licitações caberá o recebimento e exame de toda documentação do **PROPONENTE** e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;
- 20.10.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;
- 20.11.** Caberá ao **PROPONENTE** o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.uberaba.mg.gov.br, na sede do **MUNICÍPIO** e no Órgão Oficial do Município – Porta-Voz”;
- 20.12.** Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX como a seguir descritos e discriminados:
- 20.13.** Anexo I: ITENS - Tabela de remuneração; Anexo II: Proposta de Credenciamento; Anexo III: Relação de documentos obrigatórios; Anexo IV: Curriculum Vitae a ser preenchido obrigatoriamente; Anexo V: Minuta contratual, Anexos VI a IX: Declarações.

21. - FORO

- 21.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG.

Uberaba/MG, 15 de junho de 2022.

ELISA GONÇALVES ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

ITENS - TABELA DE REMUNERAÇÃO

| ITENS | CATEGORIA PROFISSIONAL | PLANTÃO | VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO |
|--------------|-------------------------------|----------------|---------------------------------|
| 01 | MÉDICO PLANTONISTA | 05 Horas | R\$ 560,00 |
| 02 | MÉDICO PLANTONISTA | 10 Horas | R\$ 1.120,00 |
| 03 | ENFERMEIRO PADRÃO | 05 Horas | R\$ 280,00 |
| 04 | ENFERMEIRO PADRÃO | 10 Horas | R\$ 560,00 |
| 05 | FISIOTERAPEUTA | 05 Horas | R\$ 280,00 |
| 06 | FISIOTERAPEUTA | 10 Horas | R\$ 560,00 |
| 07 | FARMACÊUTICO | 05 Horas | R\$ 280,00 |
| 08 | FARMACÊUTICO | 10 Horas | R\$ 560,00 |

NOTAS:

- 1) Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.
- 2) O plantão de médico será no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) a hora.
- 3) O plantão de enfermeiro padrão, fisioterapeuta e farmacêutico, será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) a hora.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ___/2022
ITEM ___ (CONFORME ANEXO I)

JURÍDICA

| | | |
|---|----------------------|-----------------------------|
| 01 - Nome: IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | |
| 02 - CNPJ: | | |
| 03 - N° de Registro no Conselho Regional dos profissionais da empresa: | | |
| 04 - Especialidade(s) Credenciada(s): | | |
| 05 - Endereço: | | |
| 06 - Bairro: | | |
| 07 - Cidade/UF: | 08 - CEP: | |
| 09 - Celular / WhatsApp: | 10 - Email: | |
| 11- Banco: | 12 - Agência: | 13 - Conta Corrente: |
| 14 - Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento n° ___/2022 e que serão cumpridas. | | |

Uberaba, ____ de _____ 2022

Assinatura e carimbo

OBSERVAÇÕES:

01 A Proposta deverá ser apresentada junto com os documentos, em 01 (uma) via, Preferencialmente **DIGITADA**, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo (disponível no site oficial na internet www.uberaba.mg.gov.br).

02 Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.

03 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por whatsapp.

04 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(**originais e cópias**, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo conforme Anexo I);

2. Dos profissionais da empresa:

- a. *Curriculum Vitae dos profissionais da empresa*, devidamente preenchido;
- b. RG, CPF ou Identidade Profissional dos profissionais da empresa, desde que tenha o número do RG e CPF;
- c. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
- d. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado de Minas Gerais;
- e. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
- f. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional;
- g. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- h. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>);
- i. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>);
- j. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- k. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
 - NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
 - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA;



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA**

l. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio candidato);

m. Caso o profissional da empresa exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

3. Informações acerca da conta bancaria da empresa para pagamento (Conta corrente, Agencia, operação).

OBSERVAÇÕES:

01 A empresa deverá apresentar juntamente com listagem de todos os credenciados, documentação individual de cada um de forma organizada, numerada e identificada.

02 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.

03 É vedada a apresentação e o envio de documentos via postal, e-mail ou por WhatsApp.

04 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA

| I - DADOS PESSOAIS | | |
|---|-------------------------------|----------|
| 1. NOME (sem abreviaturas): | | |
| 2. ENDEREÇO: | | |
| 3. CIDADE / UF: | 4. CEP: | |
| 5. TELEFONE FIXO: | 6. CELULAR: | 7. FAX: |
| 8. EMAIL: | 9. DATA DE NASCIMENTO: | |
| 10. NATURALIDADE / UF: | 11. NACIONALIDADE: | |
| 12. SEXO: M() F() | 13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR: | 14. CPF: |
| 15. PROFISSÃO: | 16. REGISTRO PROFISSIONAL: | |
| II-FORMAÇÃO ACADÊMICA | | |
| CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA | | |
| CURSO: | | |
| INSTITUIÇÃO: | | |
| ANO DE FORMAÇÃO: | | |
| TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO | | |
| CURSO: | | |
| INSTITUIÇÃO: | | |



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

| |
|--|
| ANO DE FORMAÇÃO: |
| CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS-DOCTORADO) |
| CURSO: |
| INSTITUIÇÃO: |
| ANO DE FORMAÇÃO: |
| CARGA HORÁRIA: |
| CURSO: |
| INSTITUIÇÃO: |
| ANO DE FORMAÇÃO: |
| CARGA HORÁRIA: |
| CURSO: |
| INSTITUIÇÃO: |
| ANO DE FORMAÇÃO: |
| CARGA HORÁRIA: |
| III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| 1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade. |
| A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO |
| PERÍODO: |
| EMPREGADOR: |
| B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE) |
| PERÍODO: |
| EMPREGADOR: |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

| | |
|--|-------------|
| PERÍODO: | |
| EMPREGADOR: | |
| 5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERIDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO. | |
| LOCAL E DATA: | ASSINATURA: |
| | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2022

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 055.274.676-20 e portadora do RG nº MG-11.783.213-SSP/MG., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba – MG., ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada a CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente de chamamento público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, **o credenciamento de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e farmacêuticos, com jornada de trabalho em regime de plantão de 05 (cinco) e de 10 horas, sejam pessoas jurídicas**, para início imediato, **de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO**, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Uberaba, conforme especificações a seguir:

| ITENS | CATEGORIA PROFISSIONAL | PLANTÃO | VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO |
|-------|------------------------|----------|--------------------------|
| 01 | MÉDICO PLANTONISTA | 05 Horas | R\$ 560,00 |
| 02 | MÉDICO PLANTONISTA | 10 Horas | R\$ 1.120,00 |
| 03 | ENFERMEIRO PADRÃO | 05 Horas | R\$ 280,00 |
| 04 | ENFERMEIRO PADRÃO | 10 Horas | R\$ 560,00 |
| 05 | FISIOTERAPEUTA | 05 Horas | R\$ 280,00 |
| 06 | FISIOTERAPEUTA | 10 Horas | R\$ 560,00 |
| 07 | FARMACÊUTICO | 05 Horas | R\$ 280,00 |
| 08 | FARMACÊUTICO | 10 Horas | R\$ 560,00 |

1.2 - O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município e em seus distritos, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.

1.3 - Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município (SUS), de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, período matutino, vespertino, noturno, incluindo finais de semana e feriados, nos horários e Unidades indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).

1.4 - Cada profissional, independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Uberaba/MG, poderá realizar no máximo 47 (quarenta e sete) plantões mensais, e no mínimo de 15 (quinze) atendimentos por plantão registrados em Sistema de Informação do Município e o máximo que a sua capacidade técnica e carga horária permitir para auxiliar na demanda do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 1.5 - Os itens constantes desse credenciamento constam no objeto, sendo que cada profissional poderá participar para mais de um item desde que comprove a qualificação para tal, conforme documentos exigidos, bem como não haja incompatibilidade de horários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO PRAZO

- 2.1 - A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Saúde.
- 2.2 - Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados, de acordo com a demanda do Município e disponibilidade financeira, para assinar o contrato mediante publicação da lista no Órgão Oficial Eletrônico do Município – Porta Voz, os quais serão posteriormente convocados para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.
- 2.3 - A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital e autuação do processo de Inexigibilidade de Licitação, compatibilizando-se as demandas necessárias e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Saúde.
- 2.4 - A vigência do(s) Contrato(s) será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Os serviços serão realizados em qualquer das Unidades de Saúde do Município e de seus Distritos, já existentes ou que possam vir a ser criadas, conforme a necessidade do Município de Uberaba/MG;
- 3.2 - A CONTRATADA prestará seus serviços nos locais determinados pela Secretaria da Saúde, conforme a necessidade, dentro do Município de Uberaba/MG e seus Distritos.
- 3.3 - A CONTRATADA serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária, conforme a Tabela do objeto, estando estes definidos e aprovados pela Secretaria da Saúde.
- 3.4 - A CONTRATADA poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste contrato, a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada, desde que o termo firmado entre o município e o prestador preconize tal possibilidade.
- 3.5 - Os valores descritos no objeto se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.
- 3.6 - A CONTRATADA prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.
- 3.7 - Os médicos radiologista poderão ser encaminhados para laudar os exames realizados em Unidades de saúde e/ou credenciados do **MUNICÍPIO**, desde que o termo firmado entre o **MUNICÍPIO** e o prestador preconize tal possibilidade.
- 3.8 - A escala de trabalho será definida pela gestão local da unidade em que a **CONTRATADA** prestará o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 - Título do Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Enfermagem.

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

Atribuições Específicas: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; planejar, executar e avaliar programas de saúde pública, atuando técnica e administrativamente nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade e nas pesquisas correlatas; atender a mulher, durante o ciclo gravídico puerperal, e o recém-nascido, dispensando-lhes cuidados obstétricos, pré-natal e pós-natal, para assegurar a regularidade do ciclo; assistir o paciente, examinando-o periodicamente; realizar procedimentos dentro das Unidades de Saúde, tais como coleta de exames laboratoriais, citopatológicos, teste do pezinho, teste de Covid-19, aplicação de imunobiológicos, entre outros procedimentos de rotina inerentes ao serviço de saúde; realização de visita domiciliar; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis e nos programas de vigilância; atuar na prevenção e controle da infecção hospitalar; organizar, coordenar, supervisionar, orientar e executar serviços de enfermagem psiquiátrica, colaborando no plano médico terapêutico, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde mental de pacientes; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar de ações de educação em saúde, como eventos propostos; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho; integrar equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do servidor; exercer outras atividades correlatas.

4.2 - Título do Cargo: FARMACÊUTICO

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Farmácia.

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

Atribuições Específicas: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, manipulação, dispensação, controle de estoque, armazenamento, prazo de validade dos produtos de laboratório de análises clínicas, tais como: reagentes e produtos químicos; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; atuar nas áreas de análises clínicas, toxicologia, bioquímica, biologia, microbiologia, hematologia, parasitologia, imunologia, urianálise e bromatologia; exercer fiscalização sobre farmácias, drogarias e afins, produtos, serviços, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; orientar sobre uso de produtos e medicamentos, interações medicamentosas, efeitos colaterais e modo de conservação; executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes; atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde; atuar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

controle e gerencia de produtos farmacêuticos relacionados a saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, análise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos; desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos; ser responsável técnico ou supervisor de um numero pré-determinado de unidades de saúde, articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando a promoção à saúde; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação, matérias; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; exercer outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional.

4.3 - Título do Cargo: FISIOTERAPEUTA

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

Atribuições Específicas: Realizar atendimento para prevenção, habilitação e reabilitação de doentes e acidentados, em pacientes portadores de problemas físicos ou psíquicos, através da análise das condições e realização de diagnósticos específicos, utilizando procedimentos especiais, como ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia, acupuntura, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; orientar os pacientes, nas condições pré-parto, pós-parto, pediátrico, adulto e geriátrico, bem como familiares, cuidadores e responsáveis; ministrar testes e tratamentos no paciente; preparar e realizar treinamento com próteses; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas.

4.4 - Título do Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: Ensino Superior Completo em Medicina; certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

Atribuições Específicas: Executar atividades de gestão, promoção e assistência à saúde da criança, adolescente, adulto e idoso, na estratégia de saúde da família, atenção básica e atenção especializada, inclusive diagnóstico e prescrição; emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, assessoramento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos e serviços técnicos e administrativos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução. Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais; realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área de especialidade; realizar visitas domiciliares; Atender os casos de urgência /emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

necessários; organizar e participar de programas comunitários de saúde; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; participar de programas comunitários de saúde; orientar a equipe de saúde; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, e afins à área de atuação no âmbito de atuação do Sistema de Gestão à Saúde do Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; realizar consultas e atendimentos médicos; realizar visitas domiciliares; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas.

4.5 - Título do Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: Ensino Superior Completo em Medicina; certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria. Residência médica, título de especialista na área credenciada ou pós graduação em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições Específicas: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais; realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área de especialidade; atender os casos de urgência /emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, e afins à área de atuação no âmbito de atuação do Sistema de Gestão à Saúde do Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas.

4.5.1. PEDIATRA: Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência; examinar e prescrever cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; exercer outras atividades correlatas.

4.5.2. GINECOLOGISTA/OBSTETRA: Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico- cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas. Atender a mulher no ciclo gravídico puerperal, prestar assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; exercer outras atividades correlatas.

4.5.3. PSIQUIATRA: Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas; empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.

4.5.4. PSIQUIATRA (CRIANÇAS): diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente criança; exercer outras atividades correlatas.

4.5.5. NEUROLOGISTA: Diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso; realizar exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico para atendimento ao paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.

4.5.6. NEUROLOGISTA (CRIANÇAS): diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizar exames clínicos e subsidiários, estabelecer plano terapêutico para recuperar a saúde do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

paciente CRIANÇA; exercer outras atividades correlatas.

4.5.7. ANGIOLOGISTA: Diagnosticar doenças e lesões do sistema vascular; realizar exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; exercer outras atividades correlatas.

4.5.8. VASCULAR: Tratar e diagnosticar os problemas arteriais, venosos e linfáticos, ou seja, de todo o sistema circulatório, um dos mais importantes do corpo humano; exercer outras atividades correlatas.

4.5.9. GASTROENTEROLOGISTA: Tratar de afecções do tubo digestivo, especialmente do estômago e dos intestinos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.

4.5.10 - OTORRINOLARINGOLOGISTA: Tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos; exercer outras atividades correlatas.

4.5.11 - HEMATOLOGISTA: Possibilitar o diagnóstico de problemas, distúrbios ou mutações relacionadas ao sangue humano, bem como dos órgãos que fazem parte de sua produção, como a medula óssea e o baço.

4.5.12 - CARDIOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos para diagnóstico e tratamento de pacientes com afecções cardíacas em todas as fases do desenvolvimento humano; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, tanto individuais quanto coletivas; emitir laudos em exames correlatos à especialidade da cardiologia; exercer outras atividades correlatas

4.5.13 - ORTOPEDISTA: Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.

4.5.14 - PNEUMOLOGISTA: Tratar das afecções broncopulmonares; empregar meios clínicos, para promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde; exercer outras atividades correlatas.

4.5.15 - GERIATRA: tem como atribuições planejar, analisar e executar atividades inerentes à sua função, atender o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida; exercer outras atividades correlatas.

4.5.16 - MASTOLOGISTA: prestar assistência médica em Mastologista efetuando os procedimentos técnicos, pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

4.5.17 - ENDOCRINOLOGISTA: Tratar de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais; prescrever medicação adequada e realizar exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para possibilitar a recuperação do paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.

4.5.18 - ENDOCRINOLOGISTA (CRIANÇA): tratar de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, prescrever medicação adequada e realizar exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para possibilitar a recuperação do paciente CRIANÇA; exercer outras atividades correlatas.

4.5.19 - COLOPROCTOLOGISTA: Diagnosticar e tratar doenças do intestino grosso, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde do paciente; exercer outras atividades correlatas.

4.5.20 - DERMATOLOGISTA: Trata afecções da pele e anexos, empregando meios clínicos, para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas.

4.5.21 - NEFROLOGISTA: Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefrourinário, fazendo exame clínico no paciente e orientando a realização dos exames subsidiários, para recuperar-lhe a saúde; exercer outras atividades correlatas.

4.5.22 - UROLOGISTA: Tratar de afecções do aparelho geniturinário; empregar meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; exercer outras atividades correlatas.

4.5.23 - RADIOLOGISTA (PARA ULTRASSOM E EXAMES RADIOLÓGICOS): Realizar, supervisionar e interpretar exames de imagem e radiológicos, empregando técnicas especiais ou orientando sua execução e laudando os resultados finais, para atender a solicitações médicas; exercer outras atividades correlatas.

4.5.24 - INFECTOLOGISTA: diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes acometidos por doenças infecciosas e parasitárias, Infecções Oportunistas (IO), Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Imunizações, aconselhamento na prescrição de antimicrobianos, Controle de Infecção Hospitalar; Prestar atendimento, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Infectologia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência em Infectologia e Clínica Geral; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas correlatas.

4.5.25 - OFTALMOLOGISTA: Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; exercer outras atividades correlatas.

- 4.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no objeto da presente Chamada Pública, e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.**
- 5.2 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, após protocolo da Nota Fiscal, ainda que avulsa (pessoa física) e regular certificação da despesa pela Secretaria de Saúde, em conjunto com o Gestor e Fiscal do contrato.**
- 5.3 - O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas Unidades Matriciais, Básicas e Regionais do MUNICÍPIO, conforme estabelecido no Contrato, ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 - A despesa referente ao presente credenciamento será empenhada na dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício anexa as Requisições de material/serviços:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)

- 7.1 - Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.**
- 7.2 - Observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao MUNICÍPIO, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.**
- 7.3 - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.**
- 7.4 - Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.**
- 7.5 - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.**
- 7.6 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.**
- 7.7 - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.**
- 7.8 - Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 7.9 - Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- 7.10 - Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- 7.11 - Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato.
- 7.12 - Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.
- 7.13 - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente contrato ou contrárias à política da Rede Municipal de Saúde de Uberaba/MG.
- 7.14 - Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- 7.15 - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.16 - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares.
- 7.17 - A CONTRATADA se compromete a disponibilizar ao MUNICÍPIO, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades de Saúde Municipais existentes ou que possam a vir criadas ordinária ou extraordinariamente.
- 7.18 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 7.19 - Cumprimento na Jornada do plantão de 5 (cinco) ou 10 (dez) horas na Unidade de Saúde que assumir o plantão.
- 7.20 - Cumprimento na Escala de plantão apresentada pela chefia imediata e mediata; devendo comunicar com prazo de 48 (quarenta e oito) horas sua ausência no Plantão, para que a chefia possa organizar a escala e não ocasionar prejuízo na assistência ao munícipe de Uberaba/MG.
- 7.21 - Registrar em Sistema de Informação os atendimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 7.22 - Comunicar ao MUNICÍPIO o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a execução dos serviços, objeto deste termo.
- 8.2 - O **MUNICÍPIO** designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.
- 8.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO.

- 8.4** - Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.5** - O MUNICÍPIO se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- 8.6** - O MUNICÍPIO se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato.
- 8.7** - Concomitante ao credenciamento a Secretaria da Saúde manterá o empenho para ocupação de vagas via processos seletivos e concursos públicos para ampliação no quadro de servidores da SMS. E conseqüentemente haverá a diminuição e desligamento dos profissionais credenciados como pessoa jurídica nas escala de plantão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** - Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:
- 10.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3** - Multa, na monta de 1% (um por cento) do valor do plantão, no caso de não comparecimento ao posto de trabalho, quanto convocado para tanto.
- 10.4** - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- 10.5** - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.
- 10.6** - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- 10.7** - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 10.8** - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 10.9** - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 10.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

e 10.3, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.

- 10.10** - O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pelo MUNICÍPIO, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.
- 10.11** - AO MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.12** - Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pelo MUNICÍPIO ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

11.1.2 - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CREDENCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do MUNICÍPIO;

11.1.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do MUNICÍPIO designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

11.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do MUNICÍPIO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

11.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao MUNICÍPIO.

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

11.2.4 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Chamada Pública nº 003/2022**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

12.3 - É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba, / /2022.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal
MUNICÍPIO

Fiscal do Contrato
Matrícula nº

Gestor do Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) -

2.) -

G:\DCA\SILVIA (2022)\MINUTAS\SAD\CP003PRES (PROFISSIONAIS DE SAÚDE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto ao Município de Uberaba que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uberaba, ___/___/___

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Município de Uberaba - Secretaria da Saúde que **NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uberaba, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Município de Uberaba que **EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA**, junto a _____ onde ocupo o cargo de _____ e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ___/___/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamada Pública nº ____/2022, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uberaba, ___/___/2022.

Assinatura

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/_____ do Município de Uberaba/MG.

Uberaba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo